

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 19/02/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.566.722,56, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relator: Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

1. RELATÓRIO:

O art. 1º, do projeto, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 9.566.722,56(nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte dois reais e cinquenta e seis centavos), com a finalidade de reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2020(art. 1º), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

O artigo art. 2º do Projeto dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

2. VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, após análise da citada matéria, resolvo emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2020**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme manifestação da Assessoria Jurídica de fls. 73/74.

Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 008/2020, tem por finalidade a suplementação de dotação orçamentária existente no Orçamento de 2020 com a finalidade de executar da obra de drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim das Palmeiras, em ruas ainda não pavimentadas, conforme documentação anexa ao Projeto de fls. 03/72, visando melhorar o escoamento das águas pluviais, evitando os alagamentos constantes no referido Bairro.

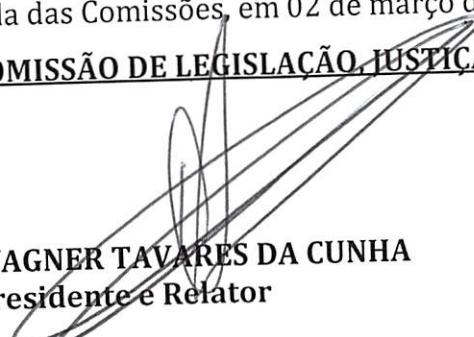
Portanto, quanto ao mérito, emito, também, **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2020.**

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2020**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente e Relator


GILBERTO VIEIRA DEMELO
Vice-Presidente


MILTON SOARES
Membro